

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES DEPUTADOS RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE; TIA JU, 2ª VICE-PRESIDENTE, CÉLIA JORDÃO, 4ª VICE-PRESIDENTE, YURI, A CONVITE, THIAGO RANGEL, A CONVITE.

RELAÇÃO DE PARLAMENTARES PRESENTES À 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2023.

Alan Lopes, Anderson Moraes, André Corrêa, Andrezinho Ceciliano, Arthur Monteiro, Brazão, Carla Machado, Carlinhos BNH, Carlos Minc, Carlos Macedo, Célia Jordão, Chico Machado, Claudio Caiado, Dani Balbi, Dani Monteiro, Danniell Librelon, Dionísio Lins, Douglas Ruas, Dr. Deodalto, Dr. Pedro Ricardo, Dr. Serginho, Elika Takimoto, Elton Cristo, Fábio Silva, Felipinho Ravis, Filipe Poubel, Filipe Soares, Flávio Serafini, Franciane Motta, Fred Pacheco, Giovanni Ratinho, Giselle Monteiro, Guilherme Delaroli, Índia Armelau, Jair Bittencourt, Jari Oliveira, Jorge Felipe Neto, Júlio Rocha, Leo Vieira, Lucinha, Luiz Claudio Ribeiro, Luiz Paulo, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Marina do MST, Martha Rocha, Munir Neto, Otoni de Paula Pai, Professor Josemar, Rafael Nobre, Renata Souza, Renato Machado, Renato Miranda, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Tande Vieira, Thiago Gagliasso, Thiago Rangel, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Verônica Lima, Vinicius Cozzolino, Vitor Júnior, Yuri, Zeidan

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM REGIME DE URGÊNCIA, EM DISCUSSÃO ÚNICA, AO PROJETO DE LEI Nº 364/2023, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ÍNDIA ARMELAU, RODRIGO AMORIM E DR. SERGINHO

SUPRESSIVA Nº 01

Suprima-se o artigo 6º.
Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023
Deputados LUIZ PAULO, Lucinha, Carla Machado

SUPRESSIVA Nº 02

Suprima-se o artigo 5º.
Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023
Deputados LUIZ PAULO, Lucinha, Carla Machado.

MODIFICATIVA Nº 03

Modifique-se o § 2º do Art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º (...)
(...)

§ 2º - Constatada a hipótese de vedação da assistência prevista nesta Lei, apenas em caso de dolo ou má fé do servidor, a autoridade competente deverá encaminhar expediente à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção das providências contra o agente de segurança pública assistido, voltadas ao ressarcimento dos valores despendidos com a prestação indevida da assistência, objeto desta Lei."

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023
Deputados MARTHA ROCHA, Elika Takimoto, Jari Oliveira

SUPRESSIVA Nº 04

Suprima-se o §2º do artigo 4º.
Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023
Deputados MARTHA ROCHA, Elika Takimoto, Jari Oliveira

MODIFICATIVA Nº 05

Modifique-se o art. 3º para que passe a constar:
Art. 3º - A assistência jurídica judicial compreenderá o patrocínio dos interesses dos agentes de segurança pública durante toda a tramitação do processo até o trânsito em julgado.
Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023
Deputados DANI MONTEIRO, Flávio Serafini, Verônica Lima

MODIFICATIVA Nº 06

Modifique-se o parágrafo único do art. 1º para que passe a constar:

Parágrafo único - A assistência jurídica de que trata o caput deste artigo compreenderá as esferas judicial civil e criminal, desde que o fato decorra do estrito exercício das atribuições do agente de segurança pública, ou em função deste, ainda que de licença ou folga.

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023
Deputados DANI MONTEIRO, Flávio Serafini, Verônica Lima

MODIFICATIVA Nº 07

Modifique-se o art. 2º para que passe a constar:
Art. 2º - Para efeitos desta Lei, a expressão "agentes de Segurança Pública" compreende os policiais avis, policiais militares, policiais penais, agentes socioeducativos e bombeiros militares, do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A assistência jurídica judicial será prestada mediante requerimento dos agentes de Segurança Pública, desde que tenham sido formalmente notificados, intimados ou citados para os termos do processo/procedimento.

§ 2º - Em casos excepcionais, a assistência jurídica judicial poderá abranger a adoção de medidas preventivas, independentemente do prévio recebimento de intimação ou citação formal pelos agentes de segurança pública, quando houver fundado receio de prejuízo ao destinatário desta Lei.

§ 3º As disposições desta Lei se aplicam aos agentes de segurança pública inativos, nos casos em que o fato gerador constitua hipótese de legítima defesa própria ou de terceiros, em situações de perigo iminente à sociedade.

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023
Deputados DANI BALBI, Flávio Serafini, Verônica Lima

MODIFICATIVA Nº 08

Art. 1º - Modifica o artigo 1º, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º - Autoriza, ao Poder Executivo, a criação do "Programa PRAJÁS", programa de prestação gratuita de assistência jurídica aos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro.
Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023
Deputados ELIKA TAKIMOTO, Marina do MST, Zeidan

MODIFICATIVA Nº 09

Modifique-se o artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - ...
Parágrafo único - A assistência jurídica de que trata o caput deste artigo compreenderá a esfera judicial, desde que o fato decorra do estrito exercício das atribuições do agente de segurança pública, ou em função deste.

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023.
Deputadas ELIKA TAKIMOTO, Marina do MST, Zeidan.

MODIFICATIVA Nº 10

Modifique-se o artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - ...
§ 1º - A assistência jurídica será prestada mediante requerimento dos agentes de Segurança Pública, desde que tenham sido formalmente notificados, intimados ou citados.
§ 2º Em casos excepcionais, a assistência jurídica poderá

abranger a adoção de medidas preventivas, independentemente do prévio recebimento de intimação ou citação formal pelos agentes de segurança pública, quando houver fundado receio de prejuízo ao destinatário desta Lei.

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023.
Deputadas ELIKA TAKIMOTO, Marina do MST, Zeidan.

SUPRESSIVA Nº 11

Suprima-se o § 3º do artigo 2º.
Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023.
Deputadas ELIKA TAKIMOTO, Marina do MST, Zeidan.

MODIFICATIVA Nº 12

Modifique-se o artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A assistência jurídica compreenderá o patrocínio dos interesses dos agentes de segurança pública durante toda a tramitação do processo até o trânsito em julgado.

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023.
Deputadas ELIKA TAKIMOTO, Marina do MST, Zeidan.

MODIFICATIVA Nº 13

Modifique-se o Artigo 4º e o § 1º que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º.- É vedada a concessão de assistência jurídica de que trata esta Lei quando não houver relação direta entre o fato ocorrido e o estrito exercício das atribuições do agente de segurança pública, ou em função deste.

1º.-A autoridade competente poderá suspender, por decisão fundamentada, a prestação da assistência jurídica gratuita no caso de constatação da vedação disposta no caput deste artigo, notificando o assistido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da decisão.

§2º-...
Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023.
Deputadas ELIKA TAKIMOTO, Zeidan, Marina do MST

SUPRESSIVA Nº 14

Suprima-se o Artigo 6º,
Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023.
Deputadas ELIKA TAKIMOTO, Zeidan, Marina do MST

MODIFICATIVA Nº 15

Modifica o caput do Art. 1º que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º: Autoriza, ao Poder Executivo, a criação do "Programa PRAJÁS", programa de prestação de assistência jurídica aos Agentes de Segurança Pública do Estado, a cargo da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023.
Deputados YURI, RENATA SOUZA, DANI MONTEIRO, FLÁVIO SERAFINI, PROFESSOR JOSEMAR

SUPRESSIVA Nº 16

Suprime o artigo 6º.
Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023.
Deputados YURI, RENATA SOUZA, DANI MONTEIRO, FLÁVIO SERAFINI, PROFESSOR JOSEMAR

MODIFICATIVA Nº 17

Modifica o Art. 5º que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 5º - As despesas resultantes da implementação desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário."

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023.
Deputados YURI, RENATA SOUZA, DANI MONTEIRO, FLÁVIO SERAFINI, PROFESSOR JOSEMAR

SUPRESSIVA Nº 18

Suprime o §3º do Art. 2º.
Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023.
Deputados YURI, RENATA SOUZA, DANI MONTEIRO, FLÁVIO SERAFINI, PROFESSOR JOSEMAR

SUPRESSIVA Nº 19

Suprime o §2º do Art. 2º.
Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023.
Deputados YURI, RENATA SOUZA, DANI MONTEIRO, FLÁVIO SERAFINI, PROFESSOR JOSEMAR

MODIFICATIVA Nº 20

Modifique-se a ementa, que passa a ter a seguinte redação:
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA PRAJÁS DE ASSISTÊNCIA JURIDICA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA."

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023.
Deputados JARI OLIVEIRA, Marina do MST, Zeidan

MODIFICATIVA Nº 21

Modifique-se ao Artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa PRAJÁS", programa de prestação gratuita de assistência jurídica aos servidores do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A assistência jurídica de que trata o caput deste Artigo compreenderá as esferas administrativa, disciplinar e judicial, desde que o fato decorra do estrito exercício das atribuições do servidor público, ou em função deste, ainda que de licença ou folga."

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023.
Deputados JARI OLIVEIRA, Marina do MST, Zeidan

SUPRESSIVA Nº 22

Suprima-se o Artigo 2º.
Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023.
Deputados JARI OLIVEIRA, Marina do MST, Zeidan

MODIFICATIVA Nº 23

Modifique-se ao Artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A assistência jurídica administrativa, disciplinar e judicial compreenderá o patrocínio dos servidores durante toda a tramitação do processo ou procedimento até o trânsito em julgado ou conclusão."

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023
Deputados: JARI OLIVEIRA, Marina do MST, Zeidan

MODIFICATIVA Nº 24

Modifique-se ao Artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - É vedada a concessão de assistência jurídica administrativa, disciplinar e judicial de que trata esta Lei quando não houver relação direta entre o fato ocorrido e o estrito exercício das atribuições do servidor ou em função deste.

§ 1º - A autoridade competente poderá suspender, por decisão fundamentada, a prestação da assistência jurídica gratuita administrativa, disciplinar e judicial caso de constatação da vedação disposta no caput deste artigo, notificando o assistido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da decisão.

2º - Constatada a hipótese de vedação da assistência prevista esta Lei, a autoridade competente deverá encaminhar expediente

à Procuradoria Geral do Estado, com vias adoção das providências contra o servidor assistido, voltadas ao ressarcimento dos valores despendidos com a prestação indevida da assistência, objeto desta lei.

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023
Deputados: JARI OLIVEIRA, Marina do MST, Zeidan

MODIFICATIVA Nº 25

Modifique-se o Artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."
Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023
Deputados: JARI OLIVEIRA, Marina do MST, Zeidan

SUPRESSIVA Nº 26

Suprima-se o Artigo 6º.
Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023
Deputados: JARI OLIVEIRA, Marina do MST, Zeidan

MODIFICATIVA Nº 27

Modifica-se o Parágrafo Único do Artigo 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º- (...)
Parágrafo único -- A assistência jurídica de que trata o caput deste artigo compreenderá as esferas administrativa, disciplinar e judicial, desde que o fato decorra do estrito exercício das atribuições do agente de segurança pública, ou em função deste, nos termos da lei.
Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023
Deputados: PROFESSOR JOSEMAR, Renata Souza, Yuri

MODIFICATIVA Nº 28

Modifique-se a ementa que passa a ter a seguinte redação:
AUTORIZA, AO PODER EXECUTIVO, A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA PRAJÁS", PROGRAMA DE PRESTAÇÃO GRATUITA DE ASSISTÊNCIA JURIDICA AOS AGENTES DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE FORMA GRATUITA.

Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023
Deputados: LUIZ PAULO, Andrezinho Ceciliano, Lucinha

MODIFICATIVA Nº 29

Modifique-se o Parágrafo Único do Artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º-...
Parágrafo único - A assistência jurídica de que trata o caput deste artigo compreenderá as esferas administrativa, disciplinar e judicial, desde que o fato decorra do estrito exercício das atribuições do agente de segurança pública, ou em função deste, ainda que de licença ou folga quando estes servidores não constituírem defensor, após a intimação acerca da instauração do respectivo procedimento.
Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023
Deputados: LUIZ PAULO, Andrezinho Ceciliano, Lucinha

SUPRESSIVA Nº 30

Suprima-se o § 3º do Artigo 2º.
Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023
Deputados: LUIZ PAULO, Andrezinho Ceciliano, Lucinha

ADITIVA Nº 31

Acrescente-se artigo, com a seguinte redação:
Art. - A assistência jurídica prevista na presente Lei será prestada, preferencialmente, pela Defensoria Pública do Estado.
Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023
Deputados: LUIZ PAULO, Andrezinho Ceciliano, Lucinha

MODIFICATIVA Nº 32

Art. 1º- Modifica o Artigo 1º que passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º- Autoriza, ao Poder Executivo, a criação do "Programa PRAJÁS", programa de prestação gratuita de assistência jurídica aos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro.
Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023
Deputados: ELIKA TAKIMOTO, Andrezinho Ceciliano, Flávio Serafini, Dani Monteiro

MODIFICATIVA Nº 33

Modifique-se o Parágrafo Único do Artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)
Parágrafo único - A assistência jurídica de que trata o caput deste artigo compreenderá as esferas administrativas, disciplinar e judicial, desde eu o fato do estrito exercício das atribuições do agente de segurança pública."

Edifício Lúcio Costa, 21 de abril de 2023
Deputados: VITOR JUNIOR, Julio Rocha, Professor Josemar

SUPRESSIVA Nº 34

Suprima-se o Parágrafo 3º do Artigo 2º.
Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023
Deputados: VITOR JUNIOR, Brazão, Professor Josemar

MODIFICATIVA Nº 35

Modifique-se o Artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. - É vedada a concessão de assistência jurídica gratuita administrativa, disciplinar e judicial de que trata esta Lei quando não houver relação direta entre o fato ocorrido e o estrito exercício das atribuições do agente de segurança pública."
Edifício Lúcio Costa, 21 de abril de 2023
Deputados: VITOR JUNIOR, Brazão, Professor Josemar

MODIFICATIVA Nº 36

Modifique-se o Parágrafo Primeiro do Artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.4º-(...)
§1º - A autoridade competente poderá negar ou suspender, por decisão fundamentada, a prestação da assistência jurídica gratuita administrativa, disciplinar e judicial no caso de constatação da vedação disposta no caput deste artigo, notificando o assistido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da decisão."
Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023
Deputados: VITOR JUNIOR, Brazão, Professor Josemar

MODIFICATIVA Nº 37

Modifique-se o Artigo 6º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seção do Estado do Rio de Janeiro, a fim de viabilizar a contratação de profissionais para a prestação de assistência aos destinatários, para o cumprimento do disposto nesta Lei."
Edifício Lúcio Costa, 21 de junho de 2023
Deputados: VITOR JUNIOR, Brazão, Professor Josemar